



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. CONFORMIDADE FORMAL COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase interna do Processo Administrativo nº 202607DV00007, que visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN. O valor estimado da contratação é de R\$ 14.663,30.

- Os autos encontram-se instruídos com:
- Documento de Formalização da Demanda (DFD).
- Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Termo de Referência (TR).
- Pesquisa de preços e proposta da empresa Santo Antônio Livraria e Papelaria LTDA.
- Minuta de Contrato.
- Declaração de disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO



2.1. Da Modalidade e Fundamento Legal A contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação em razão do valor, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor da contratação (R\$ 14.663,30) está abaixo do limite legal atualizado para compras e outros serviços, que é de R\$ 65.492,11 para o exercício de 2026, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025 mencionado nos autos.

2.2. Regularidade dos Atos da Fase Interna

DFD e Justificativa: O Documento de Formalização da Demanda descreve a necessidade de materiais para evitar a descontinuidade dos serviços legislativos. Contudo, nota-se uma inconsistência textual: o documento menciona "acesso a todas as companhias aéreas", trecho provavelmente remanescente de outro modelo, o que deve ser corrigido para manter a coerência com o objeto (materiais de expediente).

Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP foi elaborado e aprovado pela autoridade superior. Contempla a descrição da necessidade, estimativas de quantidades baseadas no consumo histórico e análise de riscos.

Termo de Referência (TR): O TR define o objeto, quantitativos, obrigações das partes e critérios de recebimento.

Pesquisa de Preços: A Administração justificou a dificuldade de obter múltiplas cotações, utilizando o preço da proposta da empresa Santo Antônio Livraria e Papelaria LTDA como referência, alegando compatibilidade com o orçamento da Casa.

Disponibilidade Orçamentária: Consta a indicação da dotação orçamentária 01.001.01.031.036.2001.3.3.90.30.1500000.001, em conformidade com o Art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

3. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta foi analisada à luz do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.



Objeto e Vinculação (Cláusula Primeira): O objeto está descrito como a aquisição de materiais de expediente. Há a devida vinculação aos termos da proposta e do Termo de Referência.

Vigência (Cláusula Terceira): Estabelece o prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026. Está em conformidade com o cronograma de execução do exercício financeiro.

Modelos e Padronização: A minuta segue, em grande parte, os padrões da AGU adaptados para a realidade municipal, contendo as cláusulas de obrigações da contratada e da contratante, sanções administrativas e rescisão.

Pagamento e Reajuste: Preveem-se o prazo de pagamento em até 30 dias e as condições de faturamento, respeitando a ordem cronológica de pagamentos da administração.

4. CONCLUSÃO E RESSALVAS

Face ao exposto, este órgão consultivo manifesta-se pela regularidade jurídica formal do processo, observadas as seguintes ressalvas:

Vício de Conteúdo no DFD e TR: Identificou-se no item 2 do DFD e no item 2.1.1 do TR a menção indevida a "serviços de companhias aéreas", o que não guarda relação com o fornecimento de materiais de expediente.

Divergência de Fundamentação: Em trecho da Exposição de Motivos, menciona-se erroneamente "Inexigibilidade" (Art. 74), enquanto todo o restante do processo e a justificativa de valor conduzem à "Dispensa" (Art. 75).

Habilitação: Deve-se assegurar que todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa escolhida estejam válidas no momento da assinatura do contrato.

• **Erro Material de Objeto (Cláusula de Fiscalização):** Identificou-se que, em alguns trechos da minuta (especificamente na parte que trata das obrigações e fiscalização), ainda persistem termos genéricos que parecem copiados de modelos de "prestação de serviços" em vez de "entrega de bens".



• Inconsistência no Documento de Designação de Fiscal (Folha 98): Embora a minuta preveja a fiscalização, o documento anexo de "Ato de Designação do Fiscal" cita o Contrato nº 00010/2026 e descreve o objeto como "*Organização de Eventos sob Demanda*".

Ressalva Crítica: Este é um erro grave de instrução processual. O fiscal está sendo designado para um contrato de eventos (010/2026) dentro de um processo de materiais de expediente (009/2026 ou DV00007).

Com base na análise técnica do processo administrativo nº 202607DV00007 e na minuta contratual que você apresentou, aqui estão as Ressalvas e Recomendações formatadas de maneira profissional e objetiva para fechar o seu parecer:

6. CONCLUSÃO E RESSALVAS

Face ao exposto, este órgão consultivo manifesta-se pela regularidade jurídica formal do processo, desde que sejam sanadas as inconsistências apontadas. O prosseguimento do feito fica condicionado ao cumprimento das seguintes ressalvas e recomendações:

6.1. Ressalvas

Vício de Conteúdo por Erro Material (DFD e TR): Identificou-se no item 2 do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no item 2.1.1 do Termo de Referência (TR) a menção indevida a "serviços de companhias aéreas", o que é totalmente alheio ao objeto de materiais de expediente.

Inconsistência na Designação do Fiscal (Folha 98): O "Ato de Designação do Fiscal" cita o objeto como "*Organização de Eventos sob Demanda*" e refere-se ao Contrato nº 00010/2026, divergindo do objeto e numeração deste processo. Esta é uma falha grave de instrução que compromete a legalidade da futura fiscalização.

Divergência de Fundamentação: A Exposição de Motivos utiliza o termo "Inexigibilidade" (Art. 74), enquanto a instrução correta e o fundamento legal adequado para o valor é a "Dispensa de Licitação" (Art. 75, II).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

Terminologia na Minuta: A minuta do contrato apresenta trechos tratando a aquisição como "prestação de serviços", quando a natureza jurídica correta para materiais de expediente é "fornecimento/entrega de bens".

6.2. Recomendações de Saneamento

Para a regularização do processo antes da assinatura do contrato, recomenda-se:

RECOMENDAÇÃO 01: Retificar imediatamente o DFD e o TR, excluindo as menções a serviços aéreos, garantindo que o texto seja fiel à aquisição de materiais de papelaria e escritório.

RECOMENDAÇÃO 02: Refazer o Ato de Designação do Fiscal de Contrato (fl. 98), fazendo constar o objeto correto (Materiais de Expediente) e o número do contrato vinculado a este processo (00009/2026).

RECOMENDAÇÃO 03: Padronizar toda a fundamentação jurídica do processo para Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), eliminando referências à inexigibilidade.

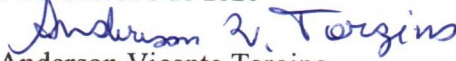
RECOMENDAÇÃO 04: Revisar a Cláusula de Fiscalização e Obrigações na Minuta do Contrato para adequar os termos técnicos de "serviço" para "fornecimento de bens".

RECOMENDAÇÃO 05: Certificar-se de que todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) da empresa *Santo Antônio Livraria e Papelaria LTDA* estejam válidas no momento exato da assinatura.

Sendo estas as orientações, e uma vez atendidas as recomendações acima, o processo estará apto para a ratificação, adjudicação e posterior publicação no PNCP.

É o parecer.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2026


Anderson Vicente Targino

Diretor do departamento jurídico da CMVSNN
OAB/RN 22467